



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI N.º DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra 000, lote 0000 inscrição n.º 106784-2 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 11,30m (onze metros e trinta centímetros) de frente para uma Servidão; 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) nos fundos confrontando com Sebastião Amaral; 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com Itamar Ramos da Silva; 11,00m (onze metros) na lateral direita que faz para uma Servidão de acesso à Rua Manoel Duarte, formando uma área total de 127,92M² (cento e vinte e sete metros e noventa e dois decímetros quadrados), área esta localizada em Arraial do Cabo-Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação,
em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do
imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob
posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 25 DE ABRIL DE 1.983 .


ALAIR FRANCISCO CORREA.
PREFEITO